

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 517, de 9 de abril de 2018.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução COUNI-UEMS Nº 462, de 16 de setembro de 2015, que aprova os critérios para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 alterada pela Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.152, Lei Orçamentária Anual (LOA), de 27 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação da Emenda Parlamentar nº 352, de 12 de dezembro de 2017, que acresceu ao teto orçamentário da UEMS o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinado à implantação do Nível V, na fonte 0100,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução COUNI-UEMS Nº 462, de 16 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o docente deverá, cumulativamente:

- I - estar e permanecer em Regime de Tempo Integral;
- II - possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo;
- III - possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos no Nível IV.

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) expedir os atos necessários a progressão funcional ao Nível V.

Art. 3º A progressão funcional ao Nível V será implantada em 1º de maio de 2018.”

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 517, de 9/4/2018)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 9 de abril de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS